



EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2027 DO COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA – CNSA

A Diretora Executiva do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, no uso de suas atribuições, torna público, o **Edital para o Processo de Concessão de Bolsas de Estudos e Renovação de Cadastro destinados aos estudantes interessados**, que comprovadamente atendam os critérios da Lei da Filantropia em conformidade com a Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº. 11.791, de 21 de novembro de 2023 e com as demais diretrizes que regem as referidas leis.

Este documento apresenta as condições de participação, os procedimentos, os critérios, as normas e o cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo integral (100% da anuidade), e parcial (50% da anuidade), para o ano letivo de 2027.

1. PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

O(A) candidato(a) que concorrer à bolsa de estudo ofertada pelo Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, para o ano letivo de 2027 deve atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas neste Edital, disponível em formato digital, no site do Colégio, e na versão impressa, junto à portaria e no Setor de Serviço Social do Colégio, além do cumprimento do Regimento Interno.

Antes de iniciar o processo, é importante que o(a) candidato(a) e seus(suas) responsáveis conheçam as seguintes informações sobre a natureza das bolsas e os critérios de concessão:

1. as bolsas de estudo são integrais e parciais, e serão concedidas aos(às) candidatos(as) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo (nacional) vigente no ano da análise socioeconômica feita pelo processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021 e Decreto n. 11.791, de 21 de novembro de 2023;
2. a bolsa de estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não sendo renovada automaticamente para o ano letivo subsequente. Para que haja a renovação, o(a) candidato(a) contemplado(a) deverá se submeter a um novo processo de avaliação socioeconômica;
3. a solicitação da bolsa de estudo será única e exclusivamente para ano/série e turno informado por ocasião da inscrição;
4. a família e o(a) candidato(a) interessado(a) deverão:
 - Atender às exigências e aos requisitos previstos em Lei, bem como aos requeridos pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo;
 - Apresentar a documentação exigida no presente Edital, o(a) candidato(a) deverá observar o critério de idade fixado no Regimento Interno do Colégio, que segue a Resoluções nº 307/2010 e nº 311/2010 do Conselho Estadual de Educação;
 - **Ensino fundamental**
1º ano: ter 6 anos completos até 31/março/2026
5. não será aceita a solicitação de bolsa de estudo fora do prazo estabelecido;
6. não será aceita inscrição de candidato(a) birrepente na série para a qual está se candidatando;
7. não serão aceitos candidatos(as) com aprovação em progressão parcial (dependência);
8. caso o(a) candidato(a) não atenda às especificidades citadas nos itens 5 e 6, a solicitação para concessão de bolsa de estudo será automaticamente cancelada;
9. o(a) candidato(a) que desejar estudar no Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, deverá passar por todas as etapas de admissão previstas neste edital e no Regimento Interno.

2. CRONOGRAMA FIXADO PARA FINS DESTE EDITAL

Todas as etapas apresentadas no cronograma devem ser concluídas para a validação da participação no processo seletivo para concessão de bolsas de estudo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	Dia 01 de setembro de 2026;
Período de inscrição no processo seletivo do Colégio	Dia de 02 setembro de 2026 (início às 13:45) ao dia 15 de setembro de 2026 (finaliza às 17h);
Período de preenchimento do Formulário Socioeconômico, disponível no site do Colégio.	Dia 16 de setembro de 2026 (início às 13:45) ao dia 09 de outubro de 2026 (finaliza às 17h);
Período de entrega da documentação	Até o dia 09 de outubro de 2026;
Visita domiciliar (se necessária)	De 12 de outubro a 23 de novembro de 2026;
Resultado final do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo	Dia 11 de dezembro de 2026.

3. BOLSAS DE ESTUDO OFERTADAS PARA O ANO DE 2027

A bolsa de estudo é concedida anualmente mediante confirmação das informações relativas ao perfil socioeconômico da(o) candidata(o) (§ 1º, Art. 26, Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021 e incisos I e II, Art. 51 Decreto n. 11.791, de 21 de novembro de 2023 e de acordo com a disponibilidade de vagas conforme previsão no quadro a seguir:

CURSO	ANO/SÉRIE	N. de VAGAS
Anos Iniciais (Bolsa Integral)	1ºAno	10 vagas
Ensino Médio (Bolsa Parcial)	1ªSérie	04 vagas
Ensino Médio (Bolsa Parcial)	2ªSérie	04vagas
Total de bolsas de estudo:		18 vagas

O Colégio Auxiliadora manterá também uma lista de espera composta pelos(as) candidatos(as) que tiveram sua solicitação deferida para bolsa de estudo do ano letivo de 2027, mas não foram contemplados com as vagas inicialmente informadas neste edital. Os(as) candidatos(as) que integrarem essa lista poderão ser chamados no decorrer do ano letivo, no caso de complementação das vagas disponíveis por turno e ano/série.

4- DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Ressaltamos que são obrigatórios o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico e a entrega de toda a documentação comprobatória da situação socioeconômica da família. A entrega dos documentos será feita presencial no Colégio, conforme datas estipuladas, dentro do período previsto para essa atividade no cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo. A documentação solicitada serve de subsídio para a avaliação socioeconômica. Ela será analisada somente se estiver completa. Caso necessário, a Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo e a assistente social poderão, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, acessar as redes sociais, bem como realizar nova entrevista e/ou visita domiciliar. Os documentos recebidos pela Assistente Social terão tratamento adequado à legislação vigente.

4.1 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) E DO GRUPO FAMILIAR:

- 1.1 Cópia da Carteira de Identidade** ou Certidão de Nascimento e CPF de todos os componentes do Grupo Familiar;

- 1.2 **certidão de casamento**, caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato(a) sejam casados(as).
- 1.3 **certidão de casamento com averbação de separação/divórcio** ou declaração de próprio punho informando o divórcio, caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato(a) sejam divorciados(as).
- 1.4 **escritura pública de união estável** ou declaração de próprio punho de união estável assinada por ambos os cônjuges, residindo com o grupo familiar ou não.
- 1.5 **dissolução de união estável** informando a separação, caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato (a) estejam separados(as).
- 1.6 **certidão de óbito**, no caso de falecimento de algum(a) dos(as) responsáveis pelo(a) candidato(a).
- 1.7 **declaração judicial de guarda/tutela/adoção**, caso a relação entre o(a) candidato(a) e seus(suas) responsáveis esteja estabelecida sob alguma dessas circunstâncias.
- 1.8 **01 foto ¾ do aluno (a)** concorrente a Bolsa de Estudo;
- 1.9 Cópia do **comprovante de endereço**;
- 1.10 **COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR**: Os comprovantes de rendimentos solicitados variam conforme o tipo de atividade. Importante ressaltar que o Serviço Social poderá solicitar, caso julgue necessário, quaisquer outros documentos complementares dos membros do grupo familiar e pessoas jurídicas vinculadas.

Segue lista de documentos obrigatórios para fins de comprovação de renda, conforme atividade:

a) ASSALARIADO /CONCURSADO

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada e/ou CTPS Digital
- **Cópia das páginas: foto, identificação, último contrato. Obrigatório, inclusive funcionário público.**
- Cópia da declaração de imposto de renda pessoa física (todas as páginas) - ano base 2025. Se for isento de entrega, apresentar declaração informando esta condição.

b) ATIVIDADE RURAL

- Cópia da declaração de imposto de renda pessoa física (todas as páginas) - ano base 2025. Se for isento de entrega, apresentar declaração informando esta condição;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

c) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício INSS (acesso pelo site meu INSS);
- Cópia da declaração de imposto de renda pessoa física (todas as páginas) - ano base 2025. Se for isento de entrega, apresentar declaração informando esta condição.

d) AUTÔNOMOS

- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- Cópia da declaração de imposto de renda pessoa física (todas as páginas) - ano base 2025. Se for isento de entrega, apresentar declaração informando esta condição;
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos
- DECORE original (informando a renda dos três últimos meses, pelo menos).

e) PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- Cópia da declaração de imposto de renda pessoa física (todas as páginas) - ano base 2025. Se for isento de entrega, apresentar declaração informando esta condição;
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos;
- DECORE original (informando renda dos três últimos meses, pelo menos).

f) MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS (ME/EIRELI)

- Cópias do contrato social, do balanço contábil e do demonstrativo de resultado do exercício da empresa do último ano;
- Cópia da ECF (Escrituração Contábil Fiscal), que é o documento substituto da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, com recibo de entrega. O supracitado comprovante deverá ser apresentado, inclusive, quando a empresa estiver inativa;
- Pró-labore dos três últimos meses; extrato completo da Carteira de Trabalho Digital. Cópia dos extratos de todas as contas bancárias (corrente, poupança, conjunta, digital) dos últimos três meses.

g) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- Certificado da Condição de Empreendedor Individual (MEI) e Declaração Anual do Simples Nacional (DASN SIMEI) do ano base 2025;

. Declaração de rendimentos de microempreendedor individual com firma reconhecida, por autenticidade, juntamente com o extrato completo da Carteira de Trabalho Digital;

h) MOTORISTA DE APLICATIVO

- Extrato emitido pelo aplicativo com os rendimentos obtidos nos últimos seis meses;
- Extrato completo da Carteira de Trabalho Digital. Cópia dos extratos de todas as contas bancárias (corrente, poupança, conjunta, digital) dos últimos três meses;
- Cópia da declaração de imposto de renda pessoa física (todas as páginas) - ano base 2025. Se for isento de entrega, apresentar declaração informando esta condição.

i) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

1.11 PENSÃO ALIMENTÍCIA: Cópia do acordo homologado judicialmente ou, quando se tratar de acordo extrajudicial (informal), apresentar declaração e/ou outro comprovante de montante recebido a título de pensão alimentícia.

1.12 Descritiva de Bens do Cartório de Registro de Imóveis que contenha o número da(s) matrícula (s) dos bens, (caso não sejam casados, os responsáveis legais do aluno, o documento deve ser entregue em nome de ambos). Caso não possuam bens, pedir uma descritiva dizendo que nada consta em seu nome(s);

1.13 Certidão de propriedade de veículo (os) expedida pela **Ciretran**. Caso não possua veículos, pedir a certidão negativa. (Caso não sejam casados, os responsáveis legais do aluno, o documento deve ser entregue em nome de ambos).

1.14 Parecer Pedagógico fornecido pela Escola de origem e fotocópia do último boletim escolar;

1.15 Caso receba o **Benefício Bolsa Família**, anexar cópia do cartão e do comprovante do último pagamento. Se a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, estará automaticamente isenta de apresentar o documento solicitado no item 1.12 (certidão descritiva de bens no registro de imóveis).

5- ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

A realização da análise e da avaliação socioeconômica, enquanto parte do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, estará a cargo e sob responsabilidade da equipe interna do grupo gestor e da Assistente Social do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora.

A pertinência dessa avaliação está descrita no Art. 26, Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021:

Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) acerca dos beneficiários em 9 qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.

O perfil socioeconômico será avaliado com base na renda familiar bruta mensal per capita, obedecendo as exigências contidas nos parágrafos do Art. 19 da Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, sendo que o patrimônio declarado pela família deve ser compatível com os rendimentos apresentados, considerando os seguintes conceitos:

• **Grupo familiar:** “no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”, conforme inciso II, Art. 5º, Lei Maria da Penha n. 11.340 de 07 de agosto de 2006;

• **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma: o não havendo obrigação de pagamento de

pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato(a) e se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a) filho(a), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia;

- **Renda familiar** bruta mensal per capita: a renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme incisos I, II, do Art. 51 do Decreto n. 11.791, de 21 de novembro de 2023.

6. PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Caso o número de candidatos(as) que atendam às determinações estabelecidas no item 1 e que tenham cumprido as etapas de seleção e ingresso previstas neste edital e no Regimento Interno seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das vagas seguirá a seguinte ordem de prioridades:

6.1 - Renda per capita familiar;

6.2- Residir nas proximidades do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo com a relação dos nomes dos(as) candidatos(as), em ordem alfabética, selecionados(as) para o ano de 2027 será divulgado através de uma listagem disponível no setor de assistência social do Colégio Auxiliadora, conforme o cronograma, de acordo com a Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu Art. 1º dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O processo técnico de que trata esse Edital é instruído com dados e documentos específicos para registro, validação e evidenciação das solicitações de bolsas de estudo, conforme Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021.

8. REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

A matrícula do(a) candidato(a) contemplado(a) com a bolsa de estudo será realizada pelos pais/responsáveis ou pelo(a) requerente maior de 18 anos de idade, conforme regras do processo de admissão da unidade educativa. Será considerado desistente, o(a) candidato(a) classificado(a) que não comparecer e não apresentar justificativa, ou que não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo nos dias previstos no cronograma para a matrícula. Nesse caso, será imediatamente substituído(a) pelo(a) candidato(a) em lista de espera.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento dos Planos de Estudo, Regimento Interno do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora e do Contrato de Prestação de Serviço é condição para a manutenção da bolsa de estudo durante o ano letivo de 2027.

Ocorrendo cancelamento (desistência de matrícula) ou transferência, a bolsa de estudo concedida será automaticamente cancelada.

Conforme § 2º, Art. 18, Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo dispõe que:

O atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, 12 segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

O Colégio reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, assim como modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que seja necessário à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente que regulamenta o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo.

O processo seletivo para concessão de bolsas de estudo é operacionalizado pelo Setor de Serviço Social, sendo acompanhado e aprovado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, formalmente instituída para esta finalidade.



HELENA DIAS PEREIRA
Diretora executiva- CNSA

Bagé, 01 de setembro de 2026.